

**Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 2 de Dezembro de 2008 — Ebro Puleva/IHMI — Berenguel (BRILLO'S)**

(Processo T-275/07) <sup>(1)</sup>

*«Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca nominativa comunitária BRILLO'S — Marca figurativas nacionais anteriores que comportam o elemento nominativo “brillante” — Motivo relativo de recusa — Risco de confusão — Semelhança dos sinais — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 40/94»*

(2009/C 19/52)

Língua do processo: espanhol

**Partes**

*Recorrente:* Ebro Puleva, SA (Madrid, Espanha) (representante: P. Casamitjana Lleontart, advogado)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representante: O. Montalto, agente)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal de Primeira Instância:* Luis Berenguel, SL (El Barranquete-Níjar, Espanha) (representante: C. Hernández Hernández)

**Objecto do processo**

Recurso da decisão da Segunda Câmara de Recurso do IHMI de 21 de Maio de 2007 (Processo R 493/2006-2) relativa a um processo de oposição entre Ebro Puleva, SA e Luis Berenguel, SL.

**Parte decisória**

1. É negado provimento ao recurso.
2. A Ebro Puleva, SA, é condenada nas despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 235 de 6.10.2007.

**Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 26 de Novembro de 2008 — IHMI/López Teruel**

(Processo T-284/07 P) <sup>(1)</sup>

*«Recurso de decisão do Tribunal da Função Pública — Função pública — Funcionários — Admissibilidade — Pedido de convocação de uma comissão de invalidez — Competência ligada à AIPN»*

(2009/C 19/53)

Língua do processo: francês

**Partes**

*Recorrente:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos (IHMI) (Representantes: I. de Medrano Caballero e E. Maurage, agentes)

*Outra parte no processo:* Adelaida López Teruel (Guadalajara, Espanha) (Representantes: inicialmente L. Levi e C. Ronzi, depois L. Levi, advogados)

**Objecto do processo**

Recurso de anulação do acórdão do Tribunal da Função Pública da União Europeia (Primeira Secção), de 22 de Maio de 2007, López Teruel/IHMI (F-97/06, ainda na publicado na Colectânea).

**Parte decisória**

1. É negado provimento ao recurso.
2. O Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) é condenado nas despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 211 de 8.9.2007.

**Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 26 de Novembro de 2008 — New Look/IHMI (NEW LOOK)**

(Processo T-435/07) <sup>(1)</sup>

*«Marca comunitária — Pedido da marca nominativa comunitária NEW LOOK — Motivo absoluto de recusa — Falta de carácter distintivo adquirido pelo uso — Artigo 7.º, n.º 3, do Regulamento n.º 40/94»*

(2009/C 19/54)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrente:* New Look Ltd (Weymouth, Reino Unido) (Representantes: S. Malynicz, barrister, M. Blair e K. Gilbert, solicitors)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (Representante: D. Botis, agente)

### Objecto do processo

Recurso da decisão da Segunda Câmara de Recurso do IHMI, de 3 de Setembro de 2007, (processo R 670/2007-2) relativa ao registo do sinal nominativo NEW LOOK como marca comunitária.

### Parte decisória

1. É negado provimento ao recurso.
2. A New Look Ltd suportará as despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 37 de 9.2.2008.

### Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 4 de Dezembro de 2008 — People's Mojahedin Organization of Iran/Conselho

(Processo T-284/08) (<sup>1</sup>)

*(«Política externa e de segurança comum — Medidas restritivas adoptadas contra determinadas pessoas e entidades no âmbito do combate ao terrorismo — Congelamento de fundos — Recurso de anulação — Direitos de defesa — Fiscalização jurisdicional»)*

(2009/C 19/55)

Língua do processo: inglês

### Partes

*Recorrente:* People's Mojahedin Organization of Iran (Auvers-sur-Oise, França) (representantes: inicialmente J.-P. Spitzer, advogado, e D. Vaughan, QC, em seguida J.-P. Spitzer, D. Vaughan e M. E. Demetriou, barrister)

*Recorrido:* Conselho da União Europeia (representantes: inicialmente G. J. Van Hegleson, M. Bishop e E. Finnegan, em seguida M. Bishop e E. Finnegan, agentes)

*Intervenientes em apoio do recorrido:* República Francesa (representantes: G. de Bergues e A. L. During, agentes) e Comissão das Comunidades Europeias (representantes: P. Aalto e S. Boelaert, agentes)

### Objecto do processo

Pedido de anulação da Decisão 2008/583/CE do Conselho, de 15 de Julho de 2008, que dá execução ao n.º 3 do artigo 2.º do

Regulamento (CE) n.º 2580/2001, relativo a medidas restritivas específicas de combate ao terrorismo dirigidas contra determinadas pessoas e entidades e que revoga a Decisão 2007/868/CE (JO L 188, p. 21), na parte em que diz respeito à recorrente.

### Parte decisória

1. A Decisão 2008/583/CE do Conselho, de 15 de Julho de 2008, que dá execução ao n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 2580/2001, relativo a medidas restritivas específicas de combate ao terrorismo dirigidas contra determinadas pessoas e entidades e que revoga a Decisão 2007/868/CE, é anulada na parte em que diz respeito à People's Mojahedin Organization of Iran.
2. O Conselho é condenado a suportar, além das suas próprias despesas, as despesas da People's Mojahedin Organization of Iran.
3. A República Francesa e a Comissão suportarão as suas próprias despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 236 de 13.9.2008.

### Despacho do Tribunal de Primeira Instância de 27 de Outubro de 2008 — SC Gerovital Cosmetics/IHMI — SC Farmec (GEROVITAL H3 Prof. Dr. A. Aslan)

(Processo T-163/07) (<sup>1</sup>)

*(«Marca comunitária — Processo de declaração de nulidade — Desistência do pedido de nulidade — Inutilidade superveniente da lide»)*

(2009/C 19/56)

Língua do processo: inglês

### Partes

*Recorrente:* SC Gerovital Cosmetics SA (Ilfov County, Roménia) (Representante: D. Boştină, advogado)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (Representante: D. Botis, agente)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal de Primeira Instância:* SC Farmec SA (Cluj Napoca, Roménia) (Representantes: G. Turcu e M. Rosu, advogados)

### Objecto do processo

Recurso da decisão da Segunda Câmara de Recurso do IHMI de 27 de Fevereiro de 2007 (processo R 271/2006-2) relativa a um processo de declaração de nulidade entre a SC Farmec SA e a SC Gerovital Cosmetics SA.